



MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO Nº 22/2006

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando a proposta apresentada pelo Conselheiro EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE,

DECIDE aprovar a seguinte moção em defesa da solução do impasse institucional na Universidade Federal Fluminense: *Os membros do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, na condição de dirigentes responsáveis pela instituição e com o objetivo de promover a continuidade administrativa desta Universidade e de providenciar o processo de organização da lista tríplice a ser submetida à apreciação do Presidente da República, tornam pública a declaração seguinte:*

1º) *A comunidade universitária manifestou suas preferências com plena liberdade de voto e ciente das propostas apresentadas pelas candidaturas, tendo participado 12.243 eleitores de um total de 30.591 professores, alunos e servidores técnico-administrativos;*

2º) *Sem prejuízo dos direitos individuais de recurso judicial e do indispensável acatamento das determinações da justiça brasileira, somos responsáveis, enquanto dirigentes, pelo cumprimento do artigo 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e do artigo 9º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que estabelecem os procedimentos de organização da lista tríplice a ser submetida ao Presidente da República e do prazo de 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do atual Reitor para o envio da lista ao Ministério da Educação e Desporto;*

3º) *A competência legal para a elaboração da lista tríplice cabe ao colégio eleitoral composto pelos membros titulares do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho de Curadores, cuja composição obedece ao disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que exige "o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição";*

4º) *Todos os docentes da UFF pertencentes aos dois níveis mais elevados da carreira ou detentores do título de doutor puderam candidatar-se à votação pela qual*

o colégio eleitoral organizará a lista tríplice, independente de sua participação em eventual consulta anterior, como de fato ficou caracterizado, com a inscrição da candidatura do Prof. Sérgio Mendonça, que não participara da consulta à comunidade;

5º) Os componentes dos Conselhos Superiores têm a prerrogativa de voto uninominal e inteiramente livre em sua escolha para a composição da lista tríplice;

6º) Estamos tranqüilos em relação ao cumprimento dos deveres institucionais de facultar à comunidade a livre expressão de suas opiniões e de escolha dos rumos da UFF. Atento aos dispositivos da legislação eleitoral brasileira, o Conselho Universitário definiu as regras do processo com antecedência de um ano, pautando-se pelas demandas da comunidade universitária de equilíbrio entre seus componentes, pelas posições assumidas pela ANDIFES (entidade que congrega as Instituições Federais de Ensino Superior) e sobretudo pelos termos da proposta do MEC de Reforma Universitária, segundo a qual passa a ser atribuição de cada instituição definir seus processos de escolha dos nomes a serem submetidos ao Presidente da República, conforme o sentido da autonomia universitária consagrada pelo artigo 207 da Constituição Federal;

Neste sentido, convocamos todos os professores, alunos e servidores técnico-administrativos a adotarem uma postura construtiva em relação à vida institucional, conscientes de que todos os passos dados neste processo obedeceram às rigorosas deliberações do Conselho Universitário e que agora nos cumpre, por imposição legal, ultimar a elaboração da lista tríplice a partir da qual o Presidente da República escolherá o próximo Reitor da UFF, cuja atuação certamente contará com nosso trabalho e cooperação.

Para tanto, é fundamental que, neste momento, depositemos no corpo dirigente da UFF, através dos seus Conselhos Superiores – Conselho Universitário, Conselho de Ensino e Pesquisa e Conselho de Curadores - a condição de nossos porta-vozes plenos e sobretudo confiemos na Justiça para nos facultar o cumprimento da exigência legal que deverá concluir o processo de escolha dos nomes a serem apreciados pela autoridade máxima do Executivo.

** * **

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2006.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente